

Do n.º 10) «Gratificações, de acumulação escolar aos professores da Escola Naval, etc.» para o n.º 8) «Gratificações de especialização em navegação submarina, nos termos do decreto n.º 12:189» — 12.000\$.

### CAPITULO 5.º

#### Praças da armada

Artigo 54.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» para o mesmo número «Readmissões» e «Gratificações de classe a sargentos» — respectivamente 80.000\$ e 20.000\$.

Artigo 55.º — Remunerações acidentais:

Do n.º 1) «Gratificações a sargentos (decreto n.º 12:532)» para o n.º 2) «Gratificações de especialização em navegação submarina a sargentos e praças (decreto n.º 12:189)» — 5.000\$.

Artigo 56.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 9) «Subsídio para a alimentação, nos termos do decreto n.º 18:022, de 1 de Março de 1930» para o n.º 3) «Internato de praças do activo em hospitais estranhos ao da Marinha, etc.» — 5.000\$.

### CAPÍTULO 8.º

#### Intendência do Arsenal da Marinha

##### Cordoaria Nacional

Artigo 155.º — Remunerações acidentais:

Do n.º 1) «Abono de 20 por cento dos seus vencimentos aos mestres quando permaneçam nas oficinas antes e depois do horário normal» para o n.º 5) «Abonos eventuais, etc.» — 400\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Novembro de 1935.— O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

#### Decreto-lei n.º 26:047

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ser ratificada, a Convenção Postal Universal e respectivo regulamento, assinados no Cairo em 20 de Março de 1934, e bem assim os seguintes Acordos complementares e regulamentos, assinados na mesma data:

- Acôrdo relativo à permuta de cartas e caixas com valor declarado e respectivo regulamento;
- Acôrdo relativo à permuta de encomendas postais e respectivo regulamento;
- Acôrdo relativo ao serviço de vales do correio e respectivo regulamento;
- Acôrdo relativo ao serviço de transferências postais e respectivo regulamento;
- Acôrdo relativo ao serviço de cobranças e respectivo regulamento;
- Acôrdo relativo ao serviço de assinaturas de jornais e publicações periódicas e respectivo regulamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António*

*de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 26:048

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro do ano corrente, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 5.666,566, destinado a ocorrer, no decurso do ano económico corrente, nos meses de Setembro a Dezembro, ao encargo resultante da execução do decreto-lei n.º 25:870, de 24 de Setembro do mesmo ano, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico, no n.º 2) do artigo 22.º do capítulo 3.º, «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros».

Art. 2.º É anulada no mesmo orçamento igual quantia de 5.666,566 na dotação da alínea a) do artigo 34.º do capítulo 5.º, «Cota para o Secretariado da Sociedade das Nações».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

#### Decreto n.º 26:049

Convindo estabelecer os preceitos a que devem obedecer o refôrço de verbas de determinadas despesas, dependentes da cobrança de receitas expressamente correspondentes, com o excesso da cobrança sobre a respectiva previsão, a que se refere o § único do artigo 4.º do decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933, e a autorização de despesas da mesma natureza só parcialmente dependentes das respectivas receitas, estas e aquelas não previstas nos competentes orçamentos gerais das